

LEI Nº 132, DE 25 DE AGOSTO DE 1952.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Decreta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Alegre autorizado a celebrar com a Companhia Telefônica do Espírito Santo, um contrato para a concessão de rede telefônica nesta cidade, de acordo com a minuta de contrato apresentada pela mesma Companhia, devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Art. 2º - Da redação do contrato deverá ser excluída a cláusula que obriga o Município a fazer doação de terreno à concessionária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 25 de agosto de 1952.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.